



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COVID-19: PORTARIA Nº 125/2021

**DISPÕE SOBRE O FECHAMENTO
TEMPORÁRIO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES/MT
ENTRE OS DIAS 04/06/2021 À
13/06/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso I, alíneas “a” e “b”, inciso II, alíneas “a” e “m”, c/c artigo 23 e artigo 24, inciso I, alíneas “a” e “b”;

CONSIDERANDO suas atribuições legais previstas no artigo 23 incisos II e III da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 953, de 04 de maio de 2021, que “*altera dispositivos do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.*”.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que “*Atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências.*”.

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº.476 de 28 de maio de 2021 que “*Decreta medidas não-farmacológicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e revoga os Decretos nº 247/2021 e dá outras providências.*”.

CONSIDERANDO os dados relacionados aos casos de COVID19, na Câmara Municipal de Cáceres/MT, que teve um grande aumento nas últimas semanas, com vários servidores afastados de suas funções, conforme processo administrativo protocolo nº 1.903/2021, sendo que alguns servidores estão internados e outros servidores estão com sequelas em decorrência da COVID19, o que ensejou a publicação da presente portaria.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o isolamento com a finalidade de evitar a propagação do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar os serviços da Câmara Municipal de Cáceres a esses novos Decretos já em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público na Câmara Municipal de Cáceres no período de **04/06/2021 à 13/06/2021**.

§ 1º No período descrito no *caput* ficará suspenso o uso do ponto eletrônico, possibilitando o cumprimento de jornada através do revezamento/teletrabalho na Câmara Municipal de Cáceres.

§ 2º No período descrito no *caput* os servidores ficarão em regime de teletrabalho obrigatório, sendo que poderão ser chamados pela Administração, caso seja necessário.

§ 3º As chefias imediatas dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres deverão encaminhar relatório ao Departamento de Recursos Humanos em relação ao cumprimento da jornada de trabalho/produtividade de seus subordinados, e, caso haja alguma falta, está também deverá ser informada para fins de desconto.

Art. 2º Será disponibilizado o número de telefone, WhatsApp e endereço eletrônico de e-mail de todos os vereadores, para os atendimentos do público que não tiverem atendimento presencial, dados esses que também constarão na página oficial da Câmara Municipal de Cáceres, inclusive no Facebook, e ainda, na porta de entrada da sede da Câmara Municipal de Cáceres, com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19.

§ 1º Nas sessões ordinárias, extraordinárias, e nas audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Cáceres no período descrito no *caput* do artigo 1º, não será admitida a presença de pessoas no Plenário, para assisti-las.

§ 2º Com a finalidade de evitar aglomerações que possam facilitar a propagação do COVID-19, as sessões ordinárias, extraordinárias, e as audiências públicas poderão ser realizadas na forma eletrônica “videoconferência”, em horários pré-definidos e devidamente publicados no site oficial da Câmara Municipal de Cáceres, como instrumento de transparência dos atos praticados pela Câmara Municipal de Cáceres, para discussão das proposições, além de outros atos e projetos inerentes às atividades institucionais da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 3º Os pareceres, ofícios e demais documentos, bem como os demais serviços e encaminhamentos necessários para o bom desempenho das atividades do Poder



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Legislativo, poderão ser feitos de forma remota/eletrônica, através das ferramentas disponíveis;

§ 4º A ferramenta eletrônica utilizada para realização das audiências públicas deve oferecer amplo acesso público, como forma de incentivo à participação popular, ficando também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:

I – Via Ouvidoria-LAI (Lei de Acesso à Informação), pelo link de acesso disponível no site da Câmara Municipal de Cáceres.

II – Via participação on-line durante a audiência pública eletrônica.

§ 5º As manifestações de que trata o inciso I do parágrafo quarto desse artigo, devem ser registradas até o 2º dia imediatamente anterior à realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações na pauta de discussão.

§ 6º As Atas de realização das Sessões e Audiências Públicas, serão elaboradas e juntadas à confirmação das participações dos usuários, na forma eletrônica escolhida pelos mesmos.

Art. 3º Fica assegurada a ampla divulgação do Convite da Audiência Pública eletrônica, nas mídias em geral e nos meios eletrônicos oficiais da Câmara Municipal de Cáceres, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O convite de que trata o caput desse artigo, estabelecerá no mínimo:

I – Data e horário da realização;

II – Objetivo;

III – Meios de coletas de dados e manifestações;

IV – Endereço eletrônico;

V – Outras informações relevantes.

Art. 4º Sem prejuízo de outras medidas legais passíveis de serem adotadas, em atenção aos esforços de contenção à propagação da infecção pela COVID-19, as audiências públicas serão divulgadas e ficarão disponíveis para acesso, em endereço eletrônico a ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 5º Fica(m) suspenso(as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela Câmara Municipal de Cáceres que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores em eventos, salvo com autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 6º O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o servidor deverá procurar a unidade de pronto atendimento de Saúde para seguir o protocolo recomendado pela unidade.

§ 2º Em caso de isolamento o mesmo deverá notificar a Chefia Imediata, e, só retornará ao serviço presencial, após os 14 dias de isolamento.

Art. 7º Em atenção ao grande número de servidores contaminados ou com suspeita de COVID19, nesta Câmara Municipal de Cáceres/MT, conforme os documentos constantes do processo administrativo protocolo nº 1903/2021, durante o período descrito no *caput* do artigo 1º, o sistema de teletrabalho será deferido para os servidores, que deverão consultar suas chefias imediatas para a realização do revezamento e teletrabalho.

§ 1º Os servidores que estiverem realizando o revezamento/teletrabalho ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclusive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados por suas chefias ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.

§ 2º O grupo de risco, definido pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, são aqueles servidores considerados como idosos, diabéticos, hipertensos, quem tenham insuficiência renal crônica, doença respiratória crônica, doença cardiovascular, gestantes, etc, os quais ficarão em regime de teletrabalho, devendo cumprir rigorosamente as determinações contidas no parágrafo anterior, no que couber.

§ 3º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo deverá ser avaliada e regulamentada conforme a necessidade de cada Gabinete e Secretária, determinados por seus Vereadores e Diretores respectivamente.

§ 4º Os servidores que estiverem realizando teletrabalho ou revezamento de jornada ficarão de sobreaviso com meios de contatos telefônicos, inclusive pelo aplicativo Whatsapp, para serem requisitados por suas chefias ou pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo considerado falta funcional o não atendimento.

§ 5º Também será considerado falta funcional qualquer ato de desídia cometido por Servidores durante o período de quarentena que acarrete prejuízos ao bom andamento dos serviços administrativos e legislativos da Câmara Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 8º. Sem prejuízo de outros requisitos e condições fixados no exercício das competências definidas neste decreto, a implementação do regime de teletrabalho pressupõe:

- I** – que o desempenho possa ser objetivamente mensurado;
- II** – o não prejuízo ao regular funcionamento da unidade de trabalho e ao atendimento ao público.

Art. 9º. O gestor dos contratos da Câmara Municipal de Cáceres, relacionado a prestação de serviço deverá notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

- I** – Adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes desta Portaria; e
- II** – Conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 10º. Todos os Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres devem observar as seguintes diretrizes:

- I** – ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- II** – controle do fluxo de entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres, respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio), bem como aferição de temperatura corporal dos clientes na entrada da Câmara Municipal, mediante termômetro infravermelho, sendo que nas hipóteses de temperatura corporal acima de fora da normalidade (37,5° C) a entrada deve ser impedida;
- III** – vedar o acesso daqueles que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;
- IV** – manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- V** – observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- VI** – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50 cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5 m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres, em 02 de junho de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando Nº 099/2021 - GP

Cáceres – MT, 02 de junho de 2021.

Ao Ilustríssimo Sr.
JOEL CORDEIRO DE SOUZA
Diretor Geral
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 02 / 06 /20 21

Horas 13:11 Sobnº 2060

Ass. Poliani Silva

Assunto: Publicação da portaria nº 125/2021 - Dispõe sobre o fechamento temporário da Câmara Municipal de Cáceres-MT, entre os dias 04/06/2021 à 13/06/2021.

Ilustríssimo Diretor,

Cumprimentando cordialmente, venho pelo presente determinar que sejam tomadas as providências necessárias a fim de efetuar a publicação da portaria nº 125/2021 - Dispõe sobre o fechamento temporário da Câmara Municipal de Cáceres-MT, entre os dias 04/06/2021 à 13/06/2021, a qual segue anexa.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente

Domingos Oliveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres